

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº <u>02</u>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>ao PL 5381/2021</i>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
3º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

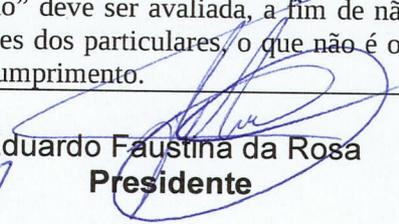
Acrescenta artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo incluir a cláusula de vigência da lei, pois caso a lei não defina data ou prazo para entrada em vigor, aplica-se o preceito do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual, exceto se houver disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após a data de sua publicação. Contudo, não é de boa técnica legislativa deixar de prever, de modo expresso, a data de entrada em vigor do ato normativo.

Vale ressaltar que é de praxe prever a entrada em vigor de forma imediata, mas a cláusula padrão “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação” deve ser avaliada, a fim de não causar danos à organização da administração pública e para as atividades dos particulares, o que não é o caso do projeto, o qual não traz alterações relevantes que impeçam seu cumprimento.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro